



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT
Administração 2013/2016
CNPJ: 15 024 045/0001-73



LEI MUNICIPAL N.º 1.784, DE 18 DE MARÇO DE 2014

Altera dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.445/2010, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal n.º 1.445, de 22 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto de forma paritária entre representantes governamental e não governamental, constituído por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, de acordo com o seguinte critério:

I – Órgãos governamentais

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) Delegacia Municipal de Polícia Civil.

II – Órgãos não governamentais

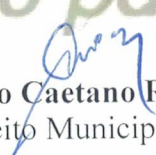
- a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/NX;
- b) 01 (um) representante da Sociedade Brasileira de Eubiose;
- d) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- e) 01 (um) representante da Igreja Evangélica.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.445, de 22 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros. Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de março de 2014.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal